

LEI MUNICIPAL Nº 3804
PROJETO DE LEI Nº 4065

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenções Sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

:

ENTIDADE	VALOR
S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	R\$ 7.000,00
OSBM - Obras Sociais Bezerra de Menezes	R\$ 5.000,00
ACCA - Associação de Combate ao Câncer	R\$ 3.200,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 7.500,00
AMAPP - Associação Amigo dos Autistas e Psicóticos	R\$ 6.700,00
Casa Menino Jesus	R\$ 2.550,00
AMHP – Associação Movimento Humanista Paraisense	R\$ 4.000,00
93º Grupo de Escoteiros da Liberdade	R\$ 4.300,00
Lar Pedacinho do Céu	R\$ 6.125,00
Instituição São Luiz Scrosoppi	R\$ 3.100,00
Casa São Francisco	R\$ 6.000,00
ACASP – Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Pública	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 67.475,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 23 de setembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal